Quinta-feira, 9 de Dezembro de 2021 III SÉRIE — Número 238

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Prosperidade e Desenvolvimento Sustentável-PROSPERAR.

A & S Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A.G.E. Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blisslead, Limitada.

Boa Vista Inhassoro, Limitada.

Construções ABC, Limitada.

CSM- Contract Solutions of Mozambique – Sociedade Unipessial, Limitada.

Dev Construções, Limitada.

Devcon, Limitada.

Estaleiro Maculuve – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ETI – Empresa de Transportes e Imobiliária, Limitada.

Ever Green, Limitada.

Fenix Trip Serviços, Limitada.

FJB. Logística, S.A.

FMS Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Incomati Logistics, Limitada.

Maduna Moz – Sociedade Unipessial, Limitada.

Malhori Comércio & Serviços, Limitada.

Messengers of Truth Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mwambe Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndlavela Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Royal Tobacco Company, S.A.

Shekinay Glory, Limitada.

Sortudo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tenami Serviços, Limitada.

World Enterprise Soluction, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Prosperidade e Desenvolvimento Sustentável – PROSPERAR como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Prosperidade e Desenvolvimento Sustentável – PROSPERAR.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Novembro de 2021. — A Ministra, *Helena Manuel Kida.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Prosperidade e Desenvolvimento Sustentável - PROSPERAR

Entre:

Abel da Conceição Lumbela, maior, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165584J, emitido aos 24 de Maio de 2019, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo, residente em Munhuana, quarteirão n.° 5, casa 197, Kalhamanculo, cidade da Maputo;

Adérito Amílcar Orlando Varela, maior, solteiro, natural de Gurué, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502025004A, emitido aos 11 de Outubro de 2017, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Lucas Luali n.° 711, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade da Maputo;

Dionísio Jacinto Varela, maior, solteiro, natural de Gurué, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100852859Q, emitido aos 8 de Agosto de 2017, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Viana da Mota n.° 31, 2.° andar, bairro Central, cidade da Maputo;

Idelson Mendes Cardoso Anselmo, maior, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101582946S, emitido aos 2 de Agosto de 2019, pelo Registo de Identificação Civil de Nampula, residente na rua Mártires de Wiriamo n.° 49, bairro Central, cidade da Nampula;

Laque Francisco Tamo, maior, solteiro, natural da cidade de Dondo, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100634225J, emitido aos 25 de Março de 2020, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Karl Marx n.° 934, 8.° andar, bairro Central, cidade da Maputo;

Luísa Victória Hele, maior, solteira, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101304207I, emitido aos 23 de Fevereiro de 2017, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Joaquim Chissano, casa 24, 2.° andar, bairro Maxaquene-C, cidade da Maputo;

Marta Hermínia Chavango, maior, solteira, natural do distrito de Boane, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100617329N, emitido aos 9 de Novembro de 2016, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Pedro Langa n.° 1888, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade da Maputo;

Meizal Nazir Popat, maior, casado, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.° 15AK62546, emitido pelos Serviços Migratórios de Maputo, aos 29 de Maio de 2017, residente na cidade da Maputo;

Mércia Cristina Paulo Tembe, maior, casada, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100524243P, emitido aos 2 de Novembro de 2016, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 9, casa 221, bairro Mussumbuluco, cidade da Matola;

Nascimento Salomão Nhantumbo, maior, solteiro, natural da cidade de Matola, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100318964P, emitido aos 31 de Maio de 2021, pelo Registo de Identificação Civil de Chimoio, residente no IAC 5.° Congresso Vanduzi;

Rogério Borguete Alves Rafael, maior, casado, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339694N, emitido aos 30 de Maio de 2018, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.° 369, 10.° andar, flat 39, bairro Central-C, cidade da Maputo.

Walter Giovanni Forner, maior, solteiro, natural de Buzi, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101010333C, emitido aos 11 de Março de 2021, pelo Registo de Identificação Civil de Chimoio, residente na rua Pegivite, casa n.° 18, bairro 18, cidade da Chimoio; constituiem entre si uma associação que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, regime jurídico, duração, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para Prosperidade e Desenvolvimento Sustentável, adiante designada por PROSPERAR, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza associativa, dotado personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação PROSPERAR rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) A Associação PROSPERAR é de âmbito nacional, podendo exercer suas actividades em qualquer parte do país e fazer parcerias diversificadas com instituições, sejam elas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais, ficando elas dependentes e tuteladas pela sede e titulares dos órgãos sociais.

Três) O prazo de duração da Associação PROSPERAR é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação PROSPERAR tem os seguintes objectivos:

a) Promover acções e programas relacionados com segurança alimentar e nutricional, meio ambiente e recursos naturais, conservação e biodiversidade e desenvolvimento comunitário;

b) Contribuir na realização de pesquisas nas áreas de segurança alimentar e nutricional, meio ambiente e recursos naturais conservação e biodiversidade, promoção de desenvolvimento comunitário integrado e meios de vida sustentáveis;

c) Promover a segurança alimentar e nutricional nas comunidades rurais;

d) Contribuir na indução das comunidades para adopção de estratégias sustentáveis orientadas para melhoria dos ecossistemas que ajudam a manter o equilíbrio da biodiversidade; e

e) Promover a inclusão das mulheres e jovens nas actividades de empoderamento.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação PROSPERAR, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que estejam a residir em Moçambique, que adiram a associação.

Dois) Torna-se membro efectivo da associação após aprovação da Assembleia Geral, mediante o preenchimento da ficha de membro elaborada pelo Conselho de Direcção e após o pagamento de quotas no acto da inscrição.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação PROSPERAR distribuem-se em quatro categorias:

a) Membros fundadores: São os fundadores da associação;

b) Membros singulares: Pessoas singulares que preencham os requisitos plasmados no número um do presente artigo;

c) Membros colectivos: Pessoas colectivas que preencham os requisitos plasmados no número um do presente artigo; e

d) Membros Honorários: Aqueles que contribuem ou contribuíram de forma inequívoca para o alcance dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro da associação o membro que:

a) Tem má conduta profissional ou algum acto cometido contra a associação ou descumprir o contido no estatuto e no regimento interno;

b) Sem motivo justificado faltar mais de

três assembleias gerais;

c) Não manter o respeito e dignidade para com os membros da associação e a comunidade; e

d) Atraso no pagamento das quotas por período superior a três meses após o prazo, salvo se o motivo for justificado.

Dois) A intenção de exclusão é primeiramente através de advertência formal feita pela Direcção Executiva. No caso de reincidência, o membro é notificado por escrito pela Direcção Executiva, com a justificativa da causa que a motivou, devendo o membro apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Três) Após a defesa, a Direcção Executiva convoca a Assembleia Geral a qual profere a decisão definitiva.

Quatro) Um membro poderá se resignar da sua qualidade de membro, após completar um ano na Associação PROSPERAR, mediante uma notificação prévia de 30 dias à presidência da associação.

Cinco) O conselho da Direcção por maioria simples, pode suspender um membro dos seus direitos e benefícios e propor a Assembleia Geral a suspensão.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação PROSPERAR:

a) Eleger e ser eleito para o exercício dos cargos dos órgãos da associação;

b) Participar e intervir nas assembleias gerais;

c) Examinar livros e demais documentos da associação classificados como de acesso geral, nas datas que, para tal, forem designadas;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto; e

e) Pedir a sua desvinculação como membro da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação PROSPERAR:

a) Observar e cumprir o disposto neste estatuto e no regulamento interno;

b) Participar e colaborar em todas actividades programadas pela associação;

c) Comparecer às assembleias gerais e acatar suas deliberações;

d) Cumprir as deliberações dos órgãos da associação;

e) Zelar pelo património e pela integridade da associação;

f) Propagar o espírito de solidariedade, agir de acordo com os critérios cooperativistas, sempre priorizando o colectivo e não o individual; e

g) Pagar a quotas anualmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação PROSPERAR:

a) Assembleia Geral

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujo mandato é de três anos.

Dois) A Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada ano civil, mediante convocação por escrito pelo presidente da mesa; e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Quatro) O aviso convocatório deve ser publicado no jornal de maior circulação no país com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Cinco) A Assembleia Geral delibera validamente com a presença de pelo menos metade dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de membros.

Seis) As decisões da Assembleia Geral são tomadas com a maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Sete) A Assembleia Geral Extraordinária convocada só pode deliberar sobre o motivo expresso de sua convocação.

Oito) O Presidente da Mesa é substituído na sua ausência pelo vice-presidente já indicado pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre:

a) Eleição e destituição do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Deliberar sobre o balanço anual e relatório de contas referentes a cada ano civil;

c) Deliberar sobre o relatório e parecer do Conselho Fiscal;

d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

e) Deliberar sobre a dissolução da associação;

f) Deliberar sobre todas às matérias que não estejam, por disposição legal ou estatutárias compreendidas na competência de outros órgãos da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que administra a associação e é constituído e composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogal, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 3 (três) anos, podendo ser renovados.

Dois) Os membros são pessoas singulares com plena capacidade jurídica.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente, podendo, sempre que se justificar, realizar reuniões pontuais para deliberação sobre assunto correntes e pontuais da associação.

Quatro) Cabe ao Conselho de Direcção, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este estatuto e o regulamento interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes a gestão, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros actos onerosos.

Cinco) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Gerir e representar a associação, nos termos previstos no presente estatuto e na legislação aplicável;

b) Propor gestores para o desempenho de alguma actividade levada a cabo pela associação e que se insere nos fins para os quais foi constituída;

c) Nomear auxiliares para a representar em determinados actos ou contratos ou, por instrumento notarial, constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos;

d) Orientar, dirigir e supervisionar as actividades da associação;

e) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regulamento interno e as normas em vigor na associação e as orientações oriundas da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

f) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;

g) Designar o presidente substituto, em suas ausências e impedimentos eventuais;

h) Assinar convénios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objectivos da associação, observada a orientação estabelecida pela Assembleia Geral;

i) Manter contactos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a associação;

j) Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da associação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o regulamento interno;

k) Representar a associação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores; e

l) Submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

(Natureza e composição)

ARTIGO CATORZE

Um) O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador das contas da associação e é composto por três membros efectivos, com mandato de três anos renovável.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica.

Três) A fiscalização pode ainda ser feita por uma sociedade de auditoria independente.

Quatro) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir às reuniões, podendo ainda se reunir sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Cinco) Na designação do primeiro Conselho Fiscal da associação é especificado o período do mandato de cada um de seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria, só podendo o conselho reunir na presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a gestão económico-financeira da associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que é encaminhado ao Conselho de Direcção; e

b) Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DEZASSEIS

(Património e fundos)

O património da associação é constituído de bens móveis, imóveis e outros que venha a adquirir por compra, doação ou legado.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DEZASSETE

(Modificação do estatuto)

A reforma do presente estatuto somente pode ser deliberada em reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim e pelo voto de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Extinção)

Um) A associação extingue-se nos casos previstos na lei ou pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total dos membros que constituem Assembleia Geral.

Dois) Em caso de extinção da associação, o destino dos seus bens e direitos é definido nos termos do artigo 166 do Código Civil.

ARTIGO DEZANOVE

(Vinculação da associação)

A assembleia aprova, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua constituição, o regulamento interno da associação.

A & S Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101633691, a sociedade A & S Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Outubro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de A & S Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda a retalho e por grosso de produtos alimentares, bebidas, géneros frescos, produtos agrícolas, mariscos, produtos de limpeza e de higiene, material e equipamentos de escritório, informáticos, protecção no trabalho e comércio geral;

b) Prestação de serviços na área de turismo, restauração, alojamento turístico, agência de viagem e afins, fornecimento de refeições, ornamentação e eventos;

c) Construção civil;

d) Imobiliária;

e) Prestação de serviços de logística, transporte de passageiros e de mercadoria, aluguer de viaturas e afins;

f) Serviços de mediação e intermediação comercial, limpeza geral em edifícios e industrial, fumigação, jardinagem, reparação e manutenção de sistema de frio e importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Angelina Joaquim da Costa, solteira,

maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101839026B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, aos 15 de Maio de 2017, NUIT 133049924.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Angelina Joaquim da Costa, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo.*

A.G.E. Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de cinco de Maio de dois mil vinte e um, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número mil cento e dezassete, a folhas seis do Livro C Quarto, com a data de dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e um e no Livro E Sexto, com a data de sete de Maio de dois mil vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, na qual o sócio decidiu alterar a denominação social de A.G.E. Service – Sociedade Unipessoal, Limitada para Cepal Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, acréscimo do objecto social da sociedade para também exercer a construção civil, obras públicas e privadas, aumentando o capital social de vinte mil meticais para cinquenta mil meticais, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto, do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cepal Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: construção civil, obras públicas e privadas, manutenção e prestação de serviços nas áreas da electricidade, ladrilheiro, canalização, pintura e montagem de Ar - condicionado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Alson Zefanias Guluve.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível.*

Blisslead, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia trinta e um de Julho de dois mil e dezoito, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade denominada Blisslead, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede nesta cidade, matriculada pela Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100454793, com o capital social de dez mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital em mais de quinhentos e cinquenta mil, passando dos actuais dez mil para quinhentos sassenta mil, nomeação do administrador e alteração parcial dos estatutos.

E por consequência desta deliberação, altera-se os artigos quinto, sexto, décimo quarto e décimo sétimo estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 560.000,00MT (quinhentos e sessenta mil meticais), e acha-se dividido nos seguintes moldes:

a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e nove mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e um virgula sessenta e um por cento, pertencente ao sócio João Alexandre Mendes Pires Ferreira Camilo;

b) Uma quota com o valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de zero virgula sessenta e sete porcento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Rebordão de Almeida Gouveia;

c) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de sete virgula cinco porcento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Tiago Miguel Almeida Felício;

d) Uma quota com o valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de zero virgula vinte e dois porcento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Tiago Miguel da Silva Fernandes.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Ao sócio João Alexandre Mendes Pires Ferreira Camilo fica reservada a representação mínima de oitenta e um porcento na sociedade independentemente do montante futuro do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas. Para os próximos quatro anos fica desde já nomeado o sócio João Alexandre Mendes Pires Ferreira Camilo.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, o qual integre mais do que um administrador, fica desde já indicado o sócio João Alexandre Mendes Pires Ferreira Camilo para as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Sete) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Oito) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura do seu administrador no caso de existir apenas um administrador;

b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração no caso de existirem mais do que um administrador;

c) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;

d) Pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes que lhe foi conferido.

Dois) Em actos de mero expediente simples, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Boa Vista Inhassoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil vinte e um, exarada de folhas seis a folhas sete verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída, entrada de novo sócio e aumento do objecto social, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: a edificação de acampamento de pesca e pesca desportiva, processamento de mariscos, venda, aquacultura, agricultura, casa de férias, casa de gerente, exploração e serração de madeira, carpintaria importação e exportação:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente cinco mil meticais, para o sócio Terence Longfield Bragge e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Deon Johan Oosthuizem e Louse Cythia Bragge, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível.*

Construções ABC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República* n.º 232, III Série de 1 de Dezembro de 2021, onde se lê «10486261» deve se ler «100486261», onde se lê «cláusula sexta» deve-se ler «artigo quinto» e onde se lê «Arando» deve se ler «Armando».

Nampula, 1 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Sita Salimo.*

CSM - Contract Solutions of Mozambique – Sociedade Unipessial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101442802, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada doravante designada, CSM - Contract Solutions of Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CSM, Lda, por tempo indeterminado contado a partir da data da assinatura da respectiva escritura de constituição.

Dois) A sede da empresa é a vila municipal de Boane, no bairro de Saldanha, podendo, sempre que julgar conveniente, o conselho de direcção deliberar a mudança da sede social ou abrir representações ou sucursais em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade têm como objecto promover a legalização de pedidos de terra, constituição de sociedades empresariais.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de cem por cento de Pedro Celestino Manhice e o qual poderá ser alterado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) O valor do capital social poderá ser convertido em acções de valor a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Quotas)

Um) Os sócios são livres de dividir ou cessar a sua quota-parte na sociedade mas, desde que a divisão ou cessão beneficie estranhos à ela, carece do consentimento dos restantes sócios que gozam do direito de preferência.

Dois) O valor do voto de cada sócio é proporcional ao valor da respectiva quota ou de acções que deter na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgão sociais são a assembleia geral e o conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano com mandato de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício e para deliberar sobre outras questões para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) É convocada pelo do conselho de direcção ou por dois membros do mesmo por meio de telefax, e-mail ou carta registada com uma antecedência mínima de vinte e cinco dias.

Quatro) Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral.

Cinco) As alterações aos estatutos procedem por via do voto unânime dos sócios.

Seis) O conselho de direcção é órgão directivo da sociedade, representando-a com plenos poderes forenses e legais perante juízo e fora dele e o seu presidente é nomeado pela assembleia geral para um mandato renovável de três anos.

Oito) O conselho de direcção reúne-se pelo menos uma vez por trimestre sob convocação do presidente ou dos outros dois sócios.

Nove) A gestão diária da empresa pode ser conferida a um director executivo que é empregado da mesma que guia-se nas suas funções por directivas determinadas pelo conselho de direcção.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A empresa obrigar-se-á:

a) Pela assinatura do sócio fundador;

b) Pela assinatura de qualquer um dos directores em quem o conselho de direcção tenha conferido uma delegação de poderes;

c) Pela assinatura do director executivo no exercício das funções conferidas ao abrigo do artigo quarto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou qualquer outro empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa até ã deliberação da sociedade em assembleia geral.

Três) Qualquer situação de conflito e em todo omisso regularão as disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Matola, 18 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Dev Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e vinte e um, a sociedade Dev Construções, Limitada registada sob NUEL 101 298 299, deliberou sobre a alteração do endereço social e do objecto social consequentemente alterando a estrutura do artigo primeiro e quarto que passam a te que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade tem a sua sede em Chiango, talhão n.º 442/1A, casa 5617, distrito municipal Kamavota, cidade Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Construção civil, asfalto, construção de estradas, serviços de imobiliária, aluguer de equipamentos, importação e exportação, produção e venda de betão.

Maputo, 7 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Devcon, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte e um, em assembleia geral extraordinária a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Devcon, Limitada matriculada sob o NUEL 101 531 880, deliberou sobre cessão de quotas de um dos sócios.

Como consequência da deliberação tomada em assembleia geral, fica alterada a estrutura do número um do artigo quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Devrim Sahutoglu, uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil de meticais), correspondente a 70% do capital social;

b) Metin Dogru, uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

O Técnico, *Ilegível.*

Estaleiro Maculuve – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101646874, uma entidade denominada Estaleiro Maculuve - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victória Alberto Maculuve Manhamanha, casada com Pedro Fernando Manhamanha sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101005908191, emitido ao 17 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Infulene, quarteirão n.º 33, casa n.º 8113

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por cotas de responsabilidade limitada

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Estaleiro Maculuve - Sociedade

Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro são Damaso, quarteirão n.º 65, casa n.º 324, Maputo província.

Dois) Poderá transferir, abrir sucursais e filiais ou outras formas de apresentação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de arreia e pedra.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente a sócia Victoria Alberto Maculuve Manhamanha.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência bem como a representação em juízo e fora, activa e passivamente será exercida pela sócia Victoria Alberto Maculuve Manhamanha desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) Poderá no exercício das suas funções, nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notariais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e consequente liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso neste pacto social, regulara as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

ETI – Empresa de Transportes e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101659208, uma entidade denominada ETI – Empresa de Transportes e Imobiliária, Limitada, doravante ETI, Lda.

Faísca Levene Guiamba, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102258664B, emitido no dia 4 de Abril de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola, bairro de Fomento, quarteirão 30, casa n.º 35;

Dennis Peter Faísca Guiamba, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102251885F, emitido no dia 6 de Outubro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 87, casa n.º 22;

Clercio da Assunção Armando Guiamba, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101233345B, emitido no dia 9 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola, bairro de Fomento, quarteirão 30, casa n.º 35.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de ETI – Empresa de Transportes e Imobiliária, Limitada, doravante ETI, Lda, com sede no bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, 4º flat 7, e irá rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços na importação de equipamentos diversos, viaturas, venda e aluguer, transporte de mercadoria diversa, ramo de imobiliária, aluguer imóveis e arrendar, serviços de higiene e limpeza, serviços de consultoria, recrutamento, e ramo comercial, compra e venda de diversos produtos

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas;

a) Uma quota no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT), pertencente ao senhor Faísca Levene Guiamba;

b) Uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente ao senhor Dennis Peter Faísca Guiamba;

c) Uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente ao senhor Clercio da Assunção Armando Guiamba.

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos gerais)

São direitos gerais dos sócios: quinhoar lucros e deliberar sobre a sociedade, conforma as regras da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios: realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e administração)

Um) Compete ao sócio a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por lei permitido.

Dois) Fica nomeado administradores da sociedade os senhores; Faísca Levene Guiamba, Dennis Peter Faísca Guiamba e Clercio da Assunção Armando Guiamba.

CLÁUSULA OITAVA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros são necessárias as duas assinaturas dos sócios.

CLÁUSULA NONA

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ever Green, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Ever Green, Limitada, matriculada sob o NUEL 101087859, foi deliberado pelo sócio o aumento do objecto alterando o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Exploração florestal, corte, serração, carpintaria e afins, comercialização de madeira diversa;
b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exploração de diversos artigos autorizados por lei;
c) Venda de produtos alimentares;
d) Construção civil e actividades afins;
e) Aluguer de veículos automóveis;
e) Indústria moageira;
f) Indústria de fábrico e corte de chapas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ,que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

Está conforme.

Matola, 2 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Fenix Trip Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101662500, uma entidade denominada FENIX.

Mércia Esperança Henrique Macamo Langa, casada com Ivano António Langa sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304751818N, emitido aos 13 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo

Ivano António Langa, casado com Mercia Esperança Henrique Macamo Langa sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030428161P, emitido a 1 de Fevereiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Fenix Trip Serviços, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fenix Trip Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Mafalala, Avenida Marien Ngouabi, n.º 1520, rés-do-chão, distrito Munincipal Ka Maxaquene, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, na mais ampla vertente, nas seguintes áreas:

a) Intermediação, consultoria em agenciamento de viagens;
b) Reservas de acomodação, emissão de visto e serviços afins;
c) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas partes desiguais, assim distribuidas:

a) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente a sócia Mercia Esperanca Henrique Macamo Langa correspondente a 70% do capital social;
b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Ivano António Langa correspondente a 30% do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

Um) A gerência e administração da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FJB.Logística S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro, do ano dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101626555, uma entidade denominada FJB.Logística S.A. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de acordo com os artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de FJB.Logística, S.A.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser abertas sucursais,

filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a logística geral;

a) Manuseamento e transportes normais e especiais;
b) Extracção e comercialização de inertes;
c) Comercialização e distribuição de combustíveis;
d) Construção civil e obras públicas;
e) Aluguer de transportes ligeiros/ pesados e máquinas, com ou sem condutor;
f) Prestação de serviços de qualquer natureza.
g) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e encontra-se representado por 1500 acções, cada uma acção no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) A alteração, por aumento ou redução, do capital social poderá ser efectuada por deliberação da assembleia geral, de pelo menos 80% do valor do capital, a pedido do conselho de administração, em cumprimento dos requisitos fixados na lei, tendo os accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções na proporção das que possuírem.

Três) O direito de preferência referido no número anterior será exercido nos termos que ficarem definidos pela assembleia geral que aprovar a alteração de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) Naquele último caso e desde que, nos termos da lei, estejam integralmente liberadas, são reciprocamente convertíveis, ficando sempre a cargo do accionista interessado as despesas de conversão.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta ou cem acções, podendo, no entanto, o conselho de administração, quando julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos provisórios ou definitivos, representativos de qualquer outro número de acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções, definitivas ou provisórias, conterão as assinaturas do Presidente do Conselho Fiscal e do Presidente do Conselho de Administração conjuntamente com outro administrador.

Cinco) Os accionistas terão direito de preferência em caso de alienação de acções, pelo que os alienantes deverão comunicar tal facto, por escrito, ao Conselho de Administração, que notificará os demais accionistas.

Seis) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar acções nos seguintes casos,

a) Acordo com o respectivo titular;
b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar as acções a terceiros;
c) Divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular das acções, se pessoa singular;
d) Insolvência do titular;
e) Extinção, dissolução e falência do titular pessoa colectiva;
f) Se as acções forem arrestadas, arroladas, penhoradas ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
g) Nos casos em que o respectivo titular pratique ato, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus accionistas.

Dois) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas *d)* a *g)* do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que no se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em 4 prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

A sociedade integra os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Contituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, representa a universalidade dos accionistas e é formada pelos accionistas com direito de veto ou pelos seus legais representantes, sendo as suas deliberações, quando regularmente adoptadas, nos termos da lei ou destes estatutos, obrigatárias para todos, mesmo para os ausentes ou discordantes.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas pelo menos por 80% do valor do capital, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, a quem cabe orientar os trabalhos das assembleias gerais, é composta por:

a) Presidente;
b) Secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pelos accionistas por quadriénio, podendo ser reeleitos pelo mesmo período.

Três) Elege-se desde já, Presidente da Assembleia Geral o senhor Francisco João Braz, ficando o secretário para ser eleito na primeira reunião a realizar da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Assembleia Geral tem as competências decorrentes da lei e designadamente:

a) Eleição e exoneração do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
b) Analisar e deliberar sobre relatórios e contas anuais de Conselho de Administração, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
c) Analisar e deliberar sobre o plano de actividades do exercício seguinte;
d) Eleger os membros dos órgãos sociais, bem como fixar as respectivas remunerações;
e) Aprovar o programa de acção do Conselho de Administração e do respectivo orçamento, relativos a cada exercício social;
f) Deliberar sobre qualquer assunto para o qual tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por 3 membros, eleitos por quadriénio pela Assembleia Geral, por um ou mais mandatos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é designado dentre os Membros de Conselho de Administração, pela Assembleia Geral.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) No caso de impedimento ou renúncia ao mandato do presidente ou de um dos administradores, o Conselho Fiscal designara um administrador substituto que exercerá as suas funções até que cesse o impedimento, no caso de ser transitório, ou até a próxima reunião ordinária da Assembleia Geral no caso de ser definitivo.

Cinco) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um só administrador, em quem tenham sido delegados, pelo Presidente do Conselho de Administração, poderes para o efeito;

c) Pela assinatura dos mandatários constituídos nos termos dos correspondentes mandatos emanados pelo Conselho de Administração.

Seis) Em actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador, ou de quem o Conselho de Administração tiver delegado tal competência.

Sete) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores nos termos da lei definindo-lhes sempre o âmbito e a duração do mandato.

Oito) É proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, sob pena de tais actos ou contratos serem susceptíveis de procedimento criminal e da responsabilidade pessoal do infractor por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem a que derem causa, tanto à sociedade como a terceiros

Nove) Ficam desde já, nomeados para administradores:

a) Presidente: Francisco João Braz;

b) Administrador: Vanessa Alexandra Sousa Braz;

c) Administrador: Bruna Cristina Sousa Braz.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

À administração compete, nomeadamente:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos à realização do objecto social que não caiba na competência atribuída a outros órgãos sociais;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer direitos;

c) Adquirir quaisquer bens ou valores mobiliários ou imobiliários;

d) Aquisição, alienação e oneração de imóveis;

e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;

f) Projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

g) Mudança da sede;

h) Celebrar e outorgar todos os contratos relativos à realização do objecto social;

i) Abrir e movimentar contas bancárias;

j) Aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;

k) Prestação de cauções e garantias, pela sociedade;

l) Contrair empréstimos bancários ou outros;

m) Tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis;

n) Contratar e ou despedir funcionários ou colaboradores;

o) Cumprir com as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal/Fiscal Único)

O Conselho Fiscal incumbe a um Fiscal Único, ficando desde já nomeado o senhor Mário Nhabanga, podendo qualquer outra alteração ser feita por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

O Conselho Fiscal ou Fiscal Único terá as competências estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e demonstrações dos resultados anuais)

No final de cada exercício social, administração fará elaborar, com base na escrituração contabilística da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicação de recursos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reserva legal)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade resultante da dissolução social será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos, nos termos legais, de entre os accionistas, pela Assembleia Geral.

Três) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

Quatro) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivo e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Litígios)

Para a composição de litígios emergentes entre accionistas e entre estes e a sociedade, na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, fica estipulado o foro de Comarca de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

Maputo, 5 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FMS Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101653765, uma entidade denominada FMS Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial:

Único: Leonel Francisco dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Xai-Xai, 2 da cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º

090100798423J, de 10 de Fevereiro de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação de FMS Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade e, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia n.º 31, cidade de Maputo, bairro do Alto – Maé, rés-do-chão, esquerdo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Comercialização e fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI);
b) Comercialização e fornecimento de produtos de limpeza;
c) Comercialização e fornecimento de material informático, eléctrico, electrónico e de telecomunicações;
d) Comercialização e fornecimento de material médico-hospitalar,
e) Comercialização e fornecimento de equipamentos agrícolas, minérios e metais;
f) Serviços de limpezas e jardinagem
g) Aluguer de viaturas
h) Reservas de hotéis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Leonel Francisco dos Santos.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do único sócio Leonel Francisco dos Santos, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração aterceiro por meio de procura.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Incomati Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101652017, uma entidade denominada Incomati Logistics, Limitada.

Ismael Chutumia, casado, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100193428Q, emitido aos 25 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Tchumene, quarteirão 28, casa n.º 2, cidade da Matola, que outorga neste acto na qualidade de "sócio";

Mamudo Ismael Chutumia, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101424013I, emitido aos 5 de Maio de 2021, residente bairro Matola Rio, quarteirão 5, casa 53, cidade da Matola, que outorga neste acto na qualidade de "sócio".

Constituem entre si uma sociedade pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Incomati Logistics, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Município de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode os sócios transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços em logística, fornecimento de material de escritório e consumíveis, serviços de gráfica, serviços de serralharia, pintura, refrigeração, electricidade e outras áreas afins. Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação de todo tipo de material de escritório e consumíveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dos quais 80% correspondente a 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais) pertencente ao sócio Ismael Chutumia e 20% correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais) pertencente ao sócio Mamudo Ismael Chutumia.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Ismael Chutumia, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Maduna Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101442802, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede objecto)

Um) É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada doravante designada, Maduna Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado contado a partir da data da assinatura da respectiva escritura de constituição.

Dois) A sede da empresa é a Vila de Moamba, podendo, sempre que julgar conveniente, o conselho de direcção deliberar a mudança da sede social ou abrir representações ou sucursais em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade tem como objecto a agricultura de fruteiras, agro-pecuária, promoção de fazendas de bravio comercialização de frutas, importação e exportação e outras actividades a serem definidas pelo conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de cem por cento de Brian William Springorum e o qual poderá ser alterado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral. O valor do capital social poderá ser convertido em acções de valor a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Quotas)

Um) Os sócios são livres de dividir ou cessar a sua quota-parte na sociedade mas, desde que a divisão ou cessão beneficie estranhos à ela, carece do consentimento dos restantes sócios que gozam do direito de preferência.

Dois) O valor do voto de cada sócio é proporcional ao valor da respectiva quota ou de acções que deter na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgão sociais são a assembleia geral e o conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano com mandato de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício e para deliberar sobre outras questões para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário:

a) É convocada pelo do conselho de direcção ou por dois membros do mesmo por meio de telefax, e-mail ou carta registada com uma antecedência mínima de vinte e cinco dias;

b) Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral;

c) As alterações aos estatutos procedem por via do voto unânime dos sócios.

Três) O conselho de direcção é órgão directivo da sociedade, representando-a com plenos poderes forenses e legais perante juízo e fora dele e o seu presidente é nomeado pela assembleia geral para um mandato renovável de três anos:

a) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por trimestre sob convocação do presidente ou dos outros dois sócios;

b) A gestão diária da empresa pode ser conferida a um director executivo que é empregado da mesma que guia-se na suas funções por directivas determinadas pelo conselho de direcção.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A empresa obrigar-se-á:

a) Pela assinatura do sócio fundador;

b) Pela assinatura de qualquer um dos directores em quem o conselho de direcção tenha conferido uma delegação de poderes;

c) Pela assinatura do director executivo no exercício das funções conferidas ao abrigo do artigo quarto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou qualquer outro empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa até ã deliberação da sociedade em assembleia geral.

Quatro) Qualquer situação de conflito e em todo omisso regularão as disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Matola, 18 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Malhori Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101617092, uma entidade denominada Malhori Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Jorge Massingue, Solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Albasine, quarteirão 12, casa 619, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100708327P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Abril de 2021;

Segundo. Jorge Lourenço Macamo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Magoanine, quarteirão 34, casa 67, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500560413A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Novembro de 2020.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Malhori Comércio & Serviços, Limitada, sediada na cidade de Maputo, bairro Magoanine, quarteirão 34, casa 67, Município de Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local de território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de venda de produtos alimentares, produtos e materiais de higiene e limpeza, matérias e equipamento de escritório e mobiliário , matérias e aparelhos informáticos, e prestação de serviços de catering , de limpeza e outros similares a estes mencionados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido pelos sócios João Jorge Massingue, com o valor de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a 51% do capital social e Jorge Lourenco Macamo, com o valor de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), correspondente a 49% do capital, totalizando assim os 100% do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, bastando a assinatura de um dos sócios para questoes que merecem sua atenção.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Messengers of Truth Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101662101 uma entidade denominada Messengers of Truth Services Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Maksim Petrovich Ivanov, casado, de nacionalidade americana, natural de Ucrania, portador do Passaporte n.º 513100105, emitido a 14 de Janeiro de 2014, pelo Departamento do Estado Americano, constitui uma sociedade de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Messengers of Truth Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MOT, Lda tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 363, na cidade da Matola e em Tete no bairro Chipanga, Cateme, no reassentamento Moatize, casa sem número, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto: Agente de importação e exportação de todo tipo de bens e serviços; gestão e exploração de clínicas, hospitais, farmácias. Prestação de serviços de apoio comunitário; Fornecimento de refeições a pessoas carenciadas e ajuda humanitária. Prestação de serviços de *Procurement* e Logística; Desenvolvimento e gestão de projectos humanitários, agro-negócios, alimentos, biocombustíveis, têxteis, pecuária, aquacultura, pesca, saúde e educação e similares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Maksim Petrovich Ivanov.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo administrador Maksim Petrovich

Ivanov, que fica dispensado de prestar caução. Outrossim, o sócio, nomeia e designa como procurador o senhor Emmanuel Alexandre que desde agora dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade e a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwambe Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101535177 uma sociedade denominada Mwambe Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anacleto da Piedade Carlos Mazuze, casado em comunhão de bens com Izilpa da Cristina Gabriel Mazuze, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010441869S emitido a 3 de Janeiro de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, n.º 1300, bairro Central, neste acto que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mwambe Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se na Avenida Emília Daússe, n.º 1300 bairro Central cidade de Maputo. Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços, consultoria em gestão de recursos humanos, prestação de serviços de limpeza, consultoria em higiene e segurança no trabalho, venda de consumíveis de escritório, mobiliário, material gráfico.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo,desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% da capita social, pertencente ao sócio único Anacleto da Piedade Carlos Mazuze.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) O ano social conscide com ano civil.

Dois) O balanço da conta de resultados de caixa exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência ,que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados, depois de deduzida a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedde e juizo e fora dele activa e passivamemte serão exercidas pelo sócio gerente Anacleto da Piedade Carlos Mazuze.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou qualquer empregado devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 40% são para o fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legbislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndlavela Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101657515, uma entidade denominada Ndlavela Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Mariza José Simbine, solteira, nascida a 20 de Maio de 1991, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 18, casa n.º 57, bairro Ndlavela, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108920779A, emitido a 6 de Outubro de 2020, pela República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação Ndlavela Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida rua Josina Machel, bairro Central, n.º 3659, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do teritório nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) Comércio a grosso de géneros alimentícios;
b) Comércio a grosso de cosméticos;
c) Comércio a grosso de artigos de higiene;
d) Comércio a grosso de congelados, bebidas e cigarros;
e) Comércio em geral com importação e exportação;
f) Comércio a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

Uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Mariza José Simbine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Nao serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Mariza José Simbine, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apos a deliberação comum.

Dois) A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Tobacco Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Janeiro de dois mil vinte e um,

foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101472590, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Royal Tobacco Company, S.A. constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Royal Tobacco Company, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima e durara por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede zona industrial número um, Estrada Nacional N.º 8, cidade de Nacala Porto, podendo ser mudada para qualquer outro local do país, por simples deliberação de Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Produção, processamento, empacotamento, tratamento, comercialização e distribuição de tabaco e fabricação de seus derivados tais como cigarro, charutos e outros produtos similares;

b) Importação e exportação de todos os bens necessários com vista a realização das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do comércio, indústria ou sérvios, por deliberação do Conselho de Administração e mediante autorização das autoridades competentes.

Três) Para a consecução ou facilitação da realização do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de um milhão de meticais, representado por dois mil acções no valor de quinhentos meticais cada uma, sendo mil acções, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Momade Arif Rajahassen Gulamo, quinhentas acções no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento pertencente ao sócio Hasnain Rajahussen Gulamo quinhentas acções no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento pertencente ao sócio Hussein Momade Icbal Piarali.

ARTIGO QUINTO

Assembleia

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome no livro da sociedade, ou depositadas na sede social, pelo menos, até cinco dias úteis antes do dia marcado para a Assembleia Geral, ou ainda depositados em instituição financeira pelo menos cem acções. Esta, a pedido do accionista, devera comunicar ao presidente da mesa da Assembleia Geral, com o mesmo prazo de antecedência, as acções que tenham em depósito, as quais deverão manter-se registadas.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponderá um voto, podendo, para este efeito os accionistas com um número de acções inferior aquela agrupar-se e, desta feita devendo fazer-se representar por apenas um dos accionistas agrupados.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar pelo seu cônjuge ou por outro accionista e os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por pessoa por eles nomeada por comunicação dirigida ao Presidente da Mesa, salvo identificação por conhecimento pessoal dos mesmos por parte do presidente da mesa e nos termos da lei.

Nampula, 19 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Shekinay Glory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101627985 uma sociedade denominada Shekinay Glory, Limitada.

Princess de Jesus Matavel cidadã de nacionalidade moçambicana, menor, residente no quarteirão 11, casa 70, Magoanine-A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504680254P, emitido a 12 de Setembro de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, Moçambique, neste acto representado por seu Pai Júlio Tomas Matavel, no exercício do seu poder parental com domicílio na cidade de Maputo;

Carmen Guilhermina Chimene cidadã de nacionalidade moçambicana, maior, residente no quarteirão 26 casa 26, bairro do Maxaquene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100186578P, emitido a 19 de Novembro de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, Moçambique, neste acto representado por Júlio Tomás Matavel, com poderes bastantes para o efeito conferido por procuração datado de 24 de Julho de 2020 que ora aqui se junta;

Joana Márcia da Conceição Marrovice Matavel cidadã de nacionalidade moçambicana, maior, residente no quarteirão 11 casa 14, Magoanine-A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100186577A, emitido a 31 de Outubro de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, Moçambique, neste acto representado por Júlio Tomás Matavel, com poderes bastantes para o efeito conferido por procuração datado de 24 de Julho de 2020, que ora aqui se junta;

Angélica Mate cidadã de nacionalidade moçambicana, maior, residente no quarteirão 6 casa 78, bairro 29 de Setembro, Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º110106864680B, emitido a 11 de Agosto de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, Moçambique, neste acto representado por Júlio Tomás Matavel, com poderes bastantes para o efeito conferido por procuração datado de 24 de Julho de 2020, que ora aqui se junta;

Júlio Tomás Matavel cidadão de nacionalidade moçambicana, maior, residente no quarteirão 11 casa 70, Magoanine-A, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101027100171I, emitido a 28 de Dezembro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, Moçambique.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Shekinay Glory, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, prédio Millenium Park, 1.º andar, direito, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços e consultoria;
b) Comunicação e *marketing*;
c) Transporte de mercadorias, bens e pessoas; e
d) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Júlio Tomás Matavel;
b) Uma quota com o valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à Joana Márcia da Conceição Marrovice Matavel;
c) Uma quota com o valor nominal de 1500,00 MT (mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à Princess de Jesus Matavel;
d) Uma quota com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Angélica Mate;
e) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Cármen Guilhermina Chimene.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral a administração e fiscal único.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por uma administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, as seguintes pessoas:

a) Senhor Julio Tomas Matavel como administrador;
b) Senhora Joana Márcia da Conceição Marrovice Matavel, como administradora; e
c) Senhora Angélica Mate.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 5 (cinco) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela administração, por um período de 3 (três) anos renováveis. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
b) Pela assinatura de um director-geral, dentro dos limites do seu mandato;
c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Oito) O direito à remuneração dos administradores só será aplicável nos casos em que o administrador não seja trabalhador da sociedade e será decida pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sortudo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Sortudo – Sociedade Unipessoal, Limitada, Avenida rua 24 de Julho, n.º 3041, andar rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada sob NUEL 101117448, deliberaram a mudança do endereço da empresa para, Avenida rua 24 de Julho, n.º 2546, bairro Central, andar rés-do-chão, cidade de Maputo.

Em consequência da mudança do endereço da empresa, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, do qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede da empresa

A sociedade tem a sua sede na Avenida rua 24 de Julho, n.º 2546, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tenami Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101638766 uma entidade denominada Tenami Serviços, Limitada, entre:

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Tomás Carimo Kemi, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201831608P, emitido em Maputo, a 1 de Fevereiro de 2018, residente no bairro Mavalane, quarteirão 46, casa n.º 37, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamavota; e

Neuzia Mafalda Olece, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200628984L, emitido a 5 de Agosto de 2021, residente no bairro Mavalane, quarteirão 28, casa n.º 2, Distrito Municipal Kamavota.

Que pelo presnete contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tenami Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1666, B. Central, rés-do-chão, Distrito Município Kampfumo, na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem o início na data da celebração do contrato de sociedade, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e importação de material de construção, de cozinha e de iluminação; Prestação de serviços de consultorias e acessorias, roupa e calçados, *marketing* e publicidade, organização de eventos, venda de consumíveis informáticos, serviços de catering, exploração de centros sociais, serviços de hotelaria e turismo, comercialização de equipamentos de frios, equipamentos informáticos e de máquinas industriais, reparaço e manutenção de equipamentos de frios e industriais, construção civil, venda de prdutos alimentares e de bebidas, agenciamento de marcas, treinamento e retauração, serviços de limpeza rent-a-car, carpintaria, reparação e manuntenção de equipamentos industriais, venda de electrodomésticos diversos, mobiliários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, subscrito e realizado é de 50.000,00MT representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente 50% para Tomás Carimo Kemi;

b) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50% para Neuzia Mafalda Olece.

Dois) Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Três) Os sócios porém poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, cessão e amortização de quotas, administração e gerência)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas, na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem grandeza das já detidas.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Três) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Tomás Carimo Kemi e Neuzia Mafalda Olece que assumem as funções de sócios administradores e com a remuneração que vier a ser fixada.

Quatro) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, bastando para o efeito uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Ano social, balanços e fundo de reserva legal)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Quatro) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em priemiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cinco) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na porporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

Dois) Em caso de dissolução da socieade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se partilha e divisão dos bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que assembleia geral vier aprovar.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

World Enterprise Soluction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101655016, uma entidade denominada World Enterprise Soluction, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Eduardo Muhamad Ali, casado de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zintava distrito de Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102262439A, emitido a 3 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo; e

Suhura Ali Momade, solteira de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Machava-Bunhiça, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º110100299056C, emitido a 2 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação World Enterprise Soluction, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização)

A sociedade tem sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 245, bairro Central A, 3.º andar único, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou

encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Venda de todo tipo de material de escritos e acessórios;
b) Venda de equipamento informático e acessórios;
c) Venda de produtos de EPI;
d) Impressões gráficas;
e) Desenvolvimento de sistemas de informação e comunicação;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde à soma de:

a) Uma quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais) que corresponde 51% (cinquenta por cento), do capital social, correspondente ao sócio Eduardo Muhamad Ali;
b) Uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) que corresponde 49% (quarenta e nove porcento), do capital social, correspondente ao sócio Suhura Ali Momade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade desde da abertura das contas e movimentação das contas bancarias até a sua representação jurídica em juízo e fora dela, fica a caro do sócio: Eduardo Muhamad Ali que desde já e nomeado administrador para obrigar a sociedade basta a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —110,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.